



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 — GABINETE DO PREFEITO

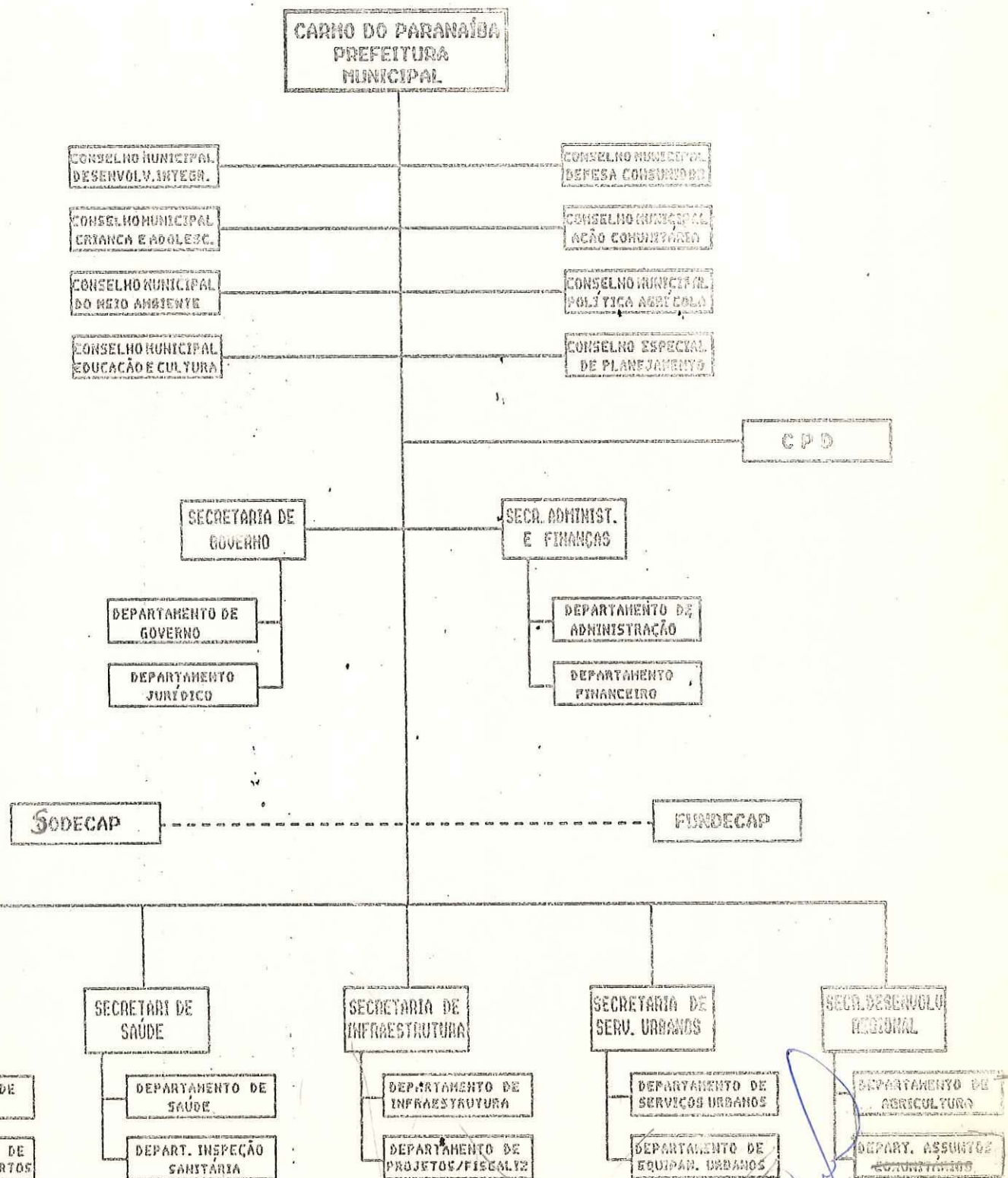
LEI Nr. 1.323 /93

**DEFINE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO
PARANAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

AJAX BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

05/01/93

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
PREFEITURA DE CARMO DO PARANAÍBA**





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 — GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.323/93

DEFINE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Da Estrutura

Art. 1º.: Integram a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba:

- a) Como órgãos de assessoramento direto ao Prefeito Municipal e de execução das atividades meio de governo:
 - 1) Secretaria Especial de Governo;
 - 2) Secretaria Especial de Administração e Finanças;
 - 3) Centro de Processamento de Dados do Município - C P D.
- b) Como órgãos de execução das atividades fim de governo:
 - 1) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
 - 2) Secretaria Municipal de Saúde;
 - 3) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - 4) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
 - 5) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional.
- c) Como órgão do Sistema de Planejamento Municipal:
 - 1) Conselho Especial de Planejamento.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

d) Como órgãos consultivos e de assistência ao Prefeito Municipal:

- 1) Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- 2) Conselho Municipal de Amparo à Criança e ao Adolescente;
- 3) Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- 4) Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- 5) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- 6) Conselho Municipal de Ação Comunitária;
- 7) Conselho Municipal de Política Agrícola.

Capítulo II

Dos Integrantes e Presidentes dos Conselhos Municipais e Conselho Especial de Planejamento

Art. 2º.: Integrarão os Conselhos Municipais as entidades representadas pelos respectivos dirigentes, e autoridades a seguir:

Parágrafo 1º.: O Conselho de Desenvolvimento Integrado:

- 1) Associações Comunitárias;
- 2) Associações de Classe;
- 3) Sindicatos de Trabalhadores;
- 4) Sindicatos Patronais;
- 5) Associação Comercial e Industrial;
- 6) Clubes Sociais;
- 7) Associações de Jovens;
- 8) Escolas Públicas e Particulares;
- 9) Clubes Esportivos;
- 10) Entidades Filantrópicas e Afins, quais sejam, Lions, Rotary e Maçonaria;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

- 11) Entidades Institucionais e Constituídas do Município, quais sejam, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Municipais, a Delegacia de polícia, o Comando Militar, as igrejas Católica, Presbiteriana e Igrejas Evangélicas;
- 12) Secretaria Especial de Governo;
- 13) Secretaria Especial de Administração e Finanças;
- 14) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- 15) Secretaria Municipal de Saúde;
- 16) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 17) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- 18) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional;
- 19) Órgãos da Administração indireta;
- 20) Conselho Especial de Planejamento;

Parágrafo 2º.: O Conselho Municipal de Amparo à Criança e ao Adolescente:

- 1) Entidades de Amparo ao Menor
- 2) Entidades Filantrópicas e Afins, quais sejam, Lions, Rotary e Maçonaria;
- 3) Entidades Institucionais e Constituídas do Município, quais sejam, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Municipais, a Delegacia de polícia, o Comando Militar, as igrejas Católica, Presbiteriana e Igrejas Evangélicas;
- 4) Escolas Públicas e Particulares;
- 5) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

Parágrafo 3º.: O Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- 1) Entidades e Órgãos afins do Poder Público Estadual e Federal;
- 2) 01 (um) professor de cada escola secundária, vinculado ao assunto;
- 3) Polícia Militar.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 4º.: O Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos:

- 1) Escolas Públicas e Particulares;
- 2) Associações de Jovens;
- 3) Entidades Estudantis;
- 4) Representantes de pais de alunos;
- 5) Bibliotecários;
- 6) Casa da Cultura;
- 7) Museu municipal;
- 8) Grupos Culturais;
- 9) Clubes esportivos;
- 10) Clubes Sociais;
- 11) Associação Nipo-Carmense;
- 12) Conselho Municipal de Ação Comunitária;
- 13) Conselho Especial de Planejamento.

Parágrafo 5º.: O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor:

- 1) Associação Comercial e Industrial;
- 2) Clubes sociais;
- 3) Cooperativas;
- 4) Associações de Classe;
- 5) Sindicatos de trabalhadores;
- 6) Sindicatos patronais;

Parágrafo 6º.: O Conselho Municipal de Ação Comunitária:

- 1) FUNDECAP - Fundação Municipal do Bem Estar Social;
- 2) Associações Comunitárias;
- 3) Entidades Filantrópicas e Afins, quais sejam, Lions, Rotary e Maçonaria;
- 4) Associações de jovens;
- 5) Escolas Públicas e Particulares;
- 6) Entidades religiosas;
- 7) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Parágrafo 7º.: O Conselho Municipal de Política Agrícola:

- 1) Órgãos do Sistema Operacional de Agricultura do Estado;
- 2) Cooperativas e associações agropecuárias;
- 3) Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- 4) Sindicato Patronal Rural;
- 5) Instituições bancárias e financeiras;
- 6) Associação Nipo-Carmense.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º.: Presidirão os Conselhos Municipais respectivamente:

- 1) O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado:
- O Prefeito Municipal;
- 2) O Conselho Municipal de Amparo à Criança e ao Adolescente:
- O Presidente da FUNDECAP - Fundação Municipal do Bem Estar Social;
- 3) O Conselho Municipal do Meio Ambiente:
- O Diretor do Departamento de Serviços Urbanos;
- 4) O Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos:
- O Secretário de Educação, Cultura e Desportos;
- 5) O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor:
- O Diretor do Departamento Jurídico;
- 6) O Conselho Municipal de Ação Comunitária:
- O Secretário de Governo;
- 7) O Conselho Municipal de Política Agrícola:
- O Diretor do Departamento da Agricultura.

Parágrafo 1º.: As atividades de coordenação, registros e de secretaria dos Conselhos Municipais estarão a cargo da Secretaria Especial de Governo.

Art. 4º.: O Conselho Especial de Planejamento será integrado pela Secretaria Especial de Governo e pela Secretaria Especial de Administração e Finanças.

Parágrafo 1º.: O presidente do Conselho Especial de Planejamento será o Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º.: As atividades de coordenação, registros e de secretaria do Conselho Especial de Planejamento estarão a cargo da Secretaria Especial de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

Capítulo III

Da Organização das Secretarias

Art. 5º.: As Secretarias Especiais e Secretarias Municipais têm respectivamente a seguinte estrutura básica:

- 1) SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
 - Departamento de Governo
 - Departamento Jurídico
- 2) SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 - Departamento de Administração
 - Departamento Financeiro
- 3) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
 - Departamento de Educação
 - Departamento de Cultura e Desportos
- 4) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - Departamento de Saúde
 - Departamento de Inspeção Sanitária
- 5) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 - Departamento de Infraestrutura
 - Departamento de Projetos e Fiscalização
- 6) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
 - Departamento de Serviços Urbanos
 - Departamento de Equipamentos Urbanos x
- 7) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 - Departamento de Agricultura x
 - Departamento de Assuntos Comunitários x



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

Capítulo IV

Da competência dos Órgãos da Administração Direta

Art. 6º.: Os órgãos da Administração Direta do Município têm como assuntos de sua competência, respectivamente:

Parágrafo 1º.: O Centro de Processamento de Dados do Município - C P D:

- 1) Desenvolvimento Organizacional e modernização administrativa, em articulação com o Departamento de Administração;
- 2) elaboração do Plano Diretor de Informática da Administração Municipal;
- 3) desenvolvimento e manutenção dos sistemas e serviços de Processamento de Dados.
- 4) gerenciamento das atividades relativas à Informática, especialmente no que concerne a:
 - . desenvolvimento da cultura de informática no ambiente da Administração Municipal;
 - . treinamento e capacitação de corpo técnico e usuários de informática;
 - . administração do parque computacional;
 - . especificação de novas aquisições de *software* e *hardware* garantindo evolução com compatibilidade e economia;
 - . identificação, caracterização e atendimento às necessidades de serviços de informática;

Parágrafo 2º.: a Secretaria Especial de Governo:

- 1) Assessoramento direto ao Prefeito na coordenação de seus atos de governo;
- 2) relacionamento com a Câmara Legislativa;
- 3) atividades de Relações Públicas;
- 4) publicidade, comunicação social e institucional;
- 5) divulgação de atos oficiais;
- 6) controle e organização das correspondências do Prefeito;
- 7) documentação e arquivo de atos oficiais;
- 8) organização e controle da agenda do Prefeito;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 — GABINETE DO PREFEITO

- 9) supervisão e coordenação das atividades gerais do Gabinete e dos serviços de Secretaria Particular do Prefeito;
- 10) Assessoria jurídica ao Prefeito e demais Secretários;
- 11) coordenação e acompanhamento de processos judiciais relacionados com o Poder Público Municipal;
- 12) defesa, promoção e divulgação dos Direitos do Consumidor;
- 13) auditoria interna da Administração Pública Municipal direta e indireta, especialmente em relação a:
 - . exigência do cumprimento da legislação e dos dispositivos regulamentares vigentes;
 - . auditoria e controle do Sistema de Contabilidade Pública Municipal.

Parágrafo 3º.: A Secretaria Especial de Administração e Finanças:

- 1) Assessoria ao Prefeito na definição dos planos de governo de curto, médio e longo prazo;
- 2) Orientação e supervisão do Plano Diretor do Município;
- 3) formulação e consolidação dos resultados do Conselho Especial de Planejamento;
- 4) formulação e consolidação dos seguintes dispositivos:
 - . Plano Plurianual (em consonância com o Plano Diretor do Município);
 - . Diretrizes Orçamentárias de Governo;
 - . Orçamentos Anuais;
- 5) assessoria técnica ao Prefeito em matérias tributárias, contábeis e financeiras;
- 6) Administração tributária e fiscalização;
- 7) administração da execução orçamentária e financeira;
- 8) administração das dívidas públicas;
- 9) administração do Sistema Contábil Municipal;
- 10) manutenção do Cadastro de Contribuintes;
- 11) acompanhamento e avaliação da execução físico-financeira dos planos, projetos e orçamentos aprovados;
- 12) Formulação da Política de Recursos Humanos para o Funcionalismo Público Municipal;
- 13) estudos e negociações de Políticas Salariais;
- 14) representação da Administração Municipal junto ao órgão de Previdência Municipal e a entidades sindicais;
- 15) segurança e saúde no trabalho para Servidores Municipais;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

- 16) Administração dos Recursos Humanos do Serviço Público Municipal, especialmente no que concerne a:
 - . sistema de carreiras técnicas e profissionais no Serviço Público Municipal;
 - . plano de cargos e salários;
 - . formulação, regulamentação e coordenação de concursos públicos para contratação de funcionários públicos municipais;
 - . sistema de pagamento de pessoal (administração direta e indireta);
 - . treinamento e desenvolvimento profissional de servidores;
 - . manutenção do Cadastro de Servidores;
- 17) desenvolvimento e coordenação do Sistema Estatístico Municipal;
- 18) administração dos bens patrimoniais do município;
- 19) administração de almoxarifado de material de consumo;
- 20) licitação e compras;
- 21) administração dos custos da Administração e consolidação de informações gerenciais para o Prefeito;
- 22) administração de contratos.

Parágrafo 4º.: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos:

- 1) Administração do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com os princípios estabelecidos nos Artigos 120 a 131 da Lei Orgânica do Município;
- 2) coordenação de Programas de atendimento a escolas e estudantes municipais e conveniados, relacionados a:
 - . produção e distribuição de merenda escolar;
 - . transporte escolar urbano e rural;
 - . atividades de lazer e desenvolvimento esportivo dentro da escola;
- 3) programas de alfabetização;
- 4) divulgação e orientação relativas à legislação de ensino;
- 5) formulação de Políticas Educacionais;
- 6) negociação, em articulação e sob coordenação direta do Prefeito, com entidades do Poder Público Federal e Estadual, sobre matérias de sua área de competência;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 — GABINETE DO PREFEITO

- 7) coordenação e apoio às atividades esportivas e de lazer, em cumprimento ao disposto nos Artigos 140 e 141 da Lei Orgânica do Município, especialmente em relação a:
- . incentivo e coordenação de programas esportivos;
 - . promoção de torneios e competições municipais e intermunicipais;
 - . desenvolvimento de infra-estrutura para a prática de esportes;
 - . estímulo ao desenvolvimento de talentos esportivos;
- 8) coordenação e apoio às atividades culturais, de acordo com os Artigos 135 a 137 da Lei Orgânica do Município, em particular no que se refere a:
- . desenvolvimento de programas artísticos e culturais;
 - . coordenação e apoio às manifestações culturais e folclóricas regionais;
 - . definição de critérios para tombamentos, aquisições e conservação de bens culturais e artísticos;
 - . Casa de Cultura;
 - . criação do Museu Histórico Municipal.

Parágrafo 5º.: A Secretaria Municipal de Saúde:

- 1) Administração do Sistema de Saúde e convênios, nos termos dos Artigos 108 a 115 da Lei Orgânica do Município;
- 2) desenvolvimento e coordenação de programas comunitários de higiene, vacinação e saúde;
- 3) atividades de inspeção sanitária na jurisdição do município e fronteiras, especialmente em relação à comercialização de alimentos e animais destinados ao abate.

Parágrafo 6º.: A Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- 1) Planejamento e fiscalização das obras municipais;
- 2) administração e conservação do sistema viário do Município;
- 3) projetos de desenvolvimento nas áreas de saneamento, urbanização, transportes e comunicação;
- 4) administração do sistema de transporte coletivo urbano e rural;
- 5) formulação de critérios e fiscalização sobre o uso e ocupação do solo urbano e rural;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 — GABINETE DO PREFEITO

- 6) orientação e fiscalização em relação à função social da propriedade;
- 7) formulação de Políticas de Desenvolvimento do Município;
- 8) cumprimento do disposto nos Artigos 116 a 118 da Lei Orgânica do Município (Saneamento Básico);

Parágrafo 7º.: A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- 1) limpeza urbana, coleta seletiva e destinação do lixo;
- 2) formulação e administração de Políticas Ambientais, de acordo com Artigos 138 e 139 da Lei Orgânica do Município;
- 3) manutenção e conservação de parques e jardins;
- 4) administração dos Equipamentos Públicos Municipais, quais sejam: Cemitério, Terminal Rodoviário, Matadouro, Aeroporto, Feiras, Mercados Municipais e entidades congêneres;
- 5) sistemas de telecomunicações do Município;

Parágrafo 8º.: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional:

- 1) atendimento à população (ouvidoria geral do Município na Sede, Vilas e Povoados), e triagem das solicitações;
- 2) Fomento, orientação, apoio e normatização para o desenvolvimento da Agricultura no município;
- 3) orientação e apoio na utilização de recursos naturais (minerais, energéticos e extrativos vegetais);
- 4) promover, incentivar e disseminar o desenvolvimento científico e tecnológico nos termos dos Artigos 132 a 134 da Lei Orgânica do Município, em atenção especial à agricultura, pecuária e agro-indústria;
- 5) Elaboração de projetos especiais para o desenvolvimento regional.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 — GABINETE DO PREFEITO

Capítulo V

Das competências comuns

Art. 7º.: São competências comuns, concorrentemente a todos os órgãos da administração direta e indireta:

- 1) o cumprimento dos dispositivos legais e regimentais contidos nesta Lei, bem como toda a legislação em vigor;
- 2) a participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, visando prescipuamente:
 - . a formulação de Políticas Integradas de governo,
 - . a formulação e atualizações do Plano Diretor do Município,
 - . a manutenção da integridade e coesão da Administração Pública Municipal;
 - . o aprimoramento das relações entre entidades da Comunidade e destas com o Poder Público Municipal.

Art. 8: São competências comuns, individualmente a cada órgão da administração direta e indireta:

- 1) desenvolver integralmente as suas atribuições específicas estabelecidas nesta Lei;
- 2) elaborar o seu orçamento anual, conforme estabelecido pela regulamentação específica;
- 3) formular planos, programas e projetos relativos à sua área de competência e submetê-los ao Chefe do Executivo;
- 4) apresentar ao Prefeito sistematicamente, ou eventualmente por solicitação, todas as informações gerenciais sumarizadas e consolidadas relativas à sua área de competência;
- 5) apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 — GABINETE DO PREFEITO

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º.: Lei específica criará e instituirá a Companhia de Desenvolvimento de Carmo do Paranaíba - CODECAP e a Fundação Municipal do Bem Estar Social - FUNDECAP.

Art. 10: Os *Departamentos* terão subdivisões operacionais e táticas denominadas *Serviços*, de acordo com a conveniência da Administração;

Parágrafo Único: A estruturação dos *Serviços*, bem como os respectivos Regimentos Internos serão formalizados através de Decreto Municipal;

Art. 11: Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as Empresas Públicas e Fundações Públicas Municipais serão dirigidos por cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração exclusivamente pelo Prefeito Municipal, e a seu critério.

Parágrafo 1º.: Lei específica estabelecerá as tabelas de vencimentos de cada classe e nível de cargos de provimento em comissão, bem como os respectivos níveis hierárquicos.

Parágrafo 2º.: As Secretarias Especiais e Secretarias Municipais serão dirigidas por Secretários Especiais e Secretários Municipais respectivamente.

Parágrafo 3º.: Os Departamentos serão dirigidos por Diretores de Departamento.

Parágrafo 4º.: Os Serviços serão dirigidos por Chefes de Serviço.

Parágrafo 5º.: O Centro de Processamento de Dados - CPD será dirigido por Diretor do CPD, com status e vencimentos equivalentes aos Diretores de Departamento.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 6º.: A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Carmo do Paranaíba - CODECAP será composta pela seguinte estrutura básica:

- . um Diretor-Presidente, com status e vencimentos equivalentes ao dos Secretários;
- . um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Produção, ambos com status e vencimentos equivalentes aos Diretores de Departamento.

Parágrafo 7º.: A Diretoria da Fundação Municipal do Bem Estar Social - FUNDECAP será composta pela seguinte estrutura básica:

- . um Diretor-Presidente, com status e vencimentos equivalentes ao dos Secretários;
- . um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Operacional, ambos com status e vencimentos equivalentes aos Diretores de Departamento.

Art. 12: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13: Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º. de Janeiro de 1993.

Art. 14: Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº. 1.286/91.

Carmo do Paranaíba, 05 de janeiro de 1993.


AJAX BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL